



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 153814/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ALZIRA BARBOSA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3918/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2022. Divergências contábeis entre valores apurados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e registrados no laudo atuarial constante dos autos. Falhas sanadas apenas no exercício de 2023. **Regularidade com ressalva das contas.**

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da senhora ALZIRA BARBOSA, Presidente do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraná no exercício de 2022.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou que: 1) não foi apresentada “documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno do Fundo Previdenciário, bem como de sua participação em cursos de capacitação/atualização nos últimos 60 meses (de 2018 a 2022) ou justificativa pela ausência desses cursos”; e 2) há divergência contábil de R\$ 15.376.855,39 entre as “Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo” indicadas no laudo atuarial constante dos presentes autos (peça 6) e as apuradas no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal (peça 10).

Intimada, a gestora juntou certificados de cursos de que o Controlador Interno participou desde 2017 (peça 17). Em relação às inconsistências contábeis, afirmou que foram corrigidas em junho de 2023, conforme se verifica do Balanço Patrimonial e do Balancete de Verificação daquele mês.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A unidade técnica, examinando os documentos, certificou que foram realizados os ajustes contábeis referidos pela entidade; desse modo, manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas.

O Ministério Público de Contas endossou a proposta da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 21).

Esse, o relatório.

VOTO

Primeiramente, verifico que a gestora demonstrou a capacidade técnica do responsável pelo Controle Interno: foram apresentados diplomas de conclusão de curso técnico em gestão pública, emitido pelo Instituto Federal do Paraná (página 13 da peça 17), de participação em curso de aperfeiçoamento em “licitações, contratos e convênios” do Instituto de Tecnologia do Paraná (página 15 da peça 17) e nos eventos “XIII Fórum de Licitações – Foco nos 100 Maiores Acórdãos do TCE/PR” (página 18 da peça 21) e “Vem Aí a Nova PCA – Uma Conversa com os Gestores Municipais” (página 18 da peça 21) deste Tribunal. Os eventos do Tribunal, destaco, ocorreram entre 2018 e 2022 – no período de 60 meses anterior à prestação de contas –, conforme mencionado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Dessa maneira, julgo que foi comprovada a capacitação do agente público, podendo o item ser considerado regular.

Quanto à inconsistência contábil, tendo a unidade técnica certificado que as correções foram feitas no exercício seguinte – 2023 –, acolho as propostas uniformes para que o fato seja motivo de ressalva das contas.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal **julgue** as contas da senhora ALZIRA BARBOSA, Presidente do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraná no exercício de 2022, **regulares com a ressalva** decorrente de divergências contábeis, corrigidas somente no exercício de 2023, entre valores apurados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e registrados no laudo atuarial constante dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar** as contas da senhora ALZIRA BARBOSA, Presidente do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraná no exercício de 2022, **regulares com a ressalva** decorrente de divergências contábeis, corrigidas somente no exercício de 2023, entre valores apurados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e registrados no laudo atuarial constante dos autos.

Integraram o *quorum* os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Virtual n.º 21.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência